

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2025

Proíbe o custeio, investimento ou contratação de serviços de tratamento em saúde mental com características asilares, no âmbito do Estado de São Paulo, e direciona os recursos para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica vedado, no âmbito do Estado de São Paulo, o custeio, o financiamento, a celebração de contratos, convênios ou quaisquer formas de repasse de recursos públicos para instituições de tratamento em saúde mental que apresentem características asilares.

Parágrafo único. Consideram-se instituições com características asilares aquelas que promovem a segregação, o confinamento prolongado ou a privação de liberdade de pessoas com transtornos mentais, sem garantir os direitos humanos, a dignidade, a inclusão social e o cuidado em liberdade.

Artigo 2º Os recursos anteriormente destinados a tais instituições deverão ser realocados, prioritariamente, para o fortalecimento e expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como forma de suplementação orçamentária aos serviços substitutivos de base comunitária.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reafirmar e efetivar, no âmbito estadual, os princípios da Reforma Psiquiátrica instituída pela Lei Federal nº 10.216/2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental, promovendo o cuidado em liberdade e com respeito à dignidade humana.

A legislação internacional e nacional, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), a Convenção Contra a Tortura (1984), o Protocolo Facultativo (2002), bem como resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), reforçam a necessidade de erradicação de práticas asilares e discriminatórias no cuidado às pessoas com transtornos mentais.

Destaca-se ainda a Resolução CNJ nº 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e a Portaria MS nº 3.088/2011, que institui a RAPS no âmbito do SUS, priorizando serviços territoriais, comunitários e intersetoriais.

O manicômio é expressão de uma estrutura presente nos diversos mecanismos de opressão desse tipo de sociedade. A opressão nas fábricas, nas instituições de adolescentes, nos cárceres, racismo, LGBTGIAP+ fobia, machismo, e o genocídio dos povos originários. Lutar pelos direitos de cidadania das pessoas em sofrimento psíquico significa incorporar-se à luta de todos os trabalhadores por seus direitos à saúde, justiça e melhores condições de vida.

O presente projeto busca possibilitar, principalmente aos municípios que possuem menor arrecadação, a implantação da Rede de Atenção Psicossocial e garantirem os direitos descritos na Lei 10.216/2001.

A proposta visa garantir a alocação responsável dos recursos públicos para políticas de saúde mental efetivas, baseadas na inclusão, no respeito aos direitos humanos e na promoção da cidadania das pessoas com transtornos mentais.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/5/2025.

Donato – PT, Professora Bebel – PT, Paulo Fiorilo – PT, Emídio de Souza – PT, Luiz Fernando T. Ferreira – PT, Maurici – PT, Eduardo Suplicy – PT, Simão Pedro – PT, Rômulo Fernandes – PT, Beth Sáhão – PT, Ana Perugini – PT, Luiz Claudio Marcolino – PT, Leci Brandão – PCdoB, Dr. Jorge do Carmo – PT, Thainara Faria – PT, Reis – PT, Teonilio Barba – PT, Márcia Lia – PT, Enio Tatto – PT

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.05.15.2.1.16.6.30.1079431

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>